

PROJETO DE LEI Nº 416/XIV-1.^a

Determina a inexigibilidade dos pagamentos por conta e pagamentos especiais, em sede de IRC e IRS, no ano de 2020

Exposição de motivos

Prestes a entrar no 3.º período de desconfinamento, não nos podemos esquecer das circunstâncias excecionais que atravessámos nos últimos 3 meses, cujas consequências ainda se fazem sentir de forma muito vívida na sociedade portuguesa e, por isso, continuam a exigir do Estado respostas excecionais.

É fundamental apoiar as famílias, minimizando a sua quebra de rendimentos e auxiliando na manutenção dos seus empregos. É igualmente determinante apoiar as empresas, criando condições para que possam retomar a atividade com a maior rapidez e contribuir para a retoma económica nacional.

O CDS-PP tem estado atento e interventivo, seja na discussão das medidas que têm sido propostas pelo Governo, seja com iniciativas e propostas de melhoria dessas medidas, procurando somar e não dividir e, seguindo sempre a linha construtiva com que tem acompanhado a ação do Governo, procurando ir mais além, fazer mais e apoiar melhor. Não nos esqueçamos que, quanto mais cedo agirmos, mais cedo poderemos salvar milhares de pessoas do desemprego e da pobreza, evitar que milhares de médias, pequenas e microempresas entrem em situação de insolvência e, no fim das contas, mais cedo conseguiremos relançar a economia, objetivo último que todos almejamos.

É urgente, por isso, que o Governo tome mais medidas para proteger o emprego e o rendimento das famílias e das empresas, aliviando-as de obrigações fiscais de

pagamento antecipado do IRS e IRC devidos no corrente ano. E a razão é simples: estas obrigações fiscais mais não são que pagamentos devidos por conta de impostos sobre rendimentos auferidos durante o ano de 2020, que dificilmente chegarão a ser devidos, tendo em conta as dificuldades que têm sido vividas pelas pessoas e pelas empresas durante este ano.

Assim sendo, o CDS-PP propõe que não seja exigível o pagamento por conta previsto no art.º 102.º do CIRS e, bem assim, aos pagamento por conta previstos no art.º 104.º, à derrama estadual prevista nos artigos 104.º-A e 105.º-A e ao Pagamento Especial por Conta previsto no art.º 106.º, todos do CIRC: trata-se do mínimo que o Estado poderá fazer, dadas as dificuldades que ainda estão a ser vividas pelas pessoas e pelas empresas.

A retoma económica, estamos em crê-lo, pode ser uma realidade em meados do ano de 2021. Para tanto, aos cidadãos incumbe “achatar” a curva do contágio da doença, observando todas as regras de prudência, no convívio social e dentro dos nossos lares e empregos; ao Estado, incumbe tomar medidas urgentes para “achatar” a curva do desemprego, “achatar” a curva das falências que resultam desta crise e “achatar” a curva da recessão que estamos a enfrentar.

Este é o momento de o Estado e a Economia serem aliados e não adversários, na defesa das pessoas, dos empregos e das empresas.

Pelo exposto, os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei visa eliminar a exigibilidade dos pagamentos por conta, em sede de IRS e IRC e os pagamentos especiais, em sede de IRC, durante o ano de 2020.

Artigo 2.º

Pagamentos eliminados

1 – Durante o ano de 2020, não são exigíveis os seguintes pagamentos, em sede de IRS e de IRC:

- a) Pagamentos por conta previstos no art.º 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- b) Pagamentos por conta previstos no art.º 104.º do Código do Imposto sobre Pessoas Coletivas (CIRC);
- c) Derrama estadual, prevista nos artigos 104.º-A e 105.º-A do CIRC;
- d) Pagamento especial por conta previsto no art.º 106.º do CIRC.

2 – O disposto na presente lei não se aplica à retenção na fonte, prevista nos artigos 98.º a 101.º-D do CIRS.

3

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2020

Os Deputados

Telmo Correia

Cecília Meireles

João Almeida

Ana Rita Bessa

João Gonçalves Pereira